



**AO JUÍZO DE DIREITO DO \_\_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA  
DE RIO BRANCO – ESTADO DO ACRE**

**MARIA DULCE ADONIAS CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 0324873 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 515.912.942-15, residente e domiciliada na Quadra 17, Casa 24, Conjunto Aroeira, Bairro: Calafate, Rio Branco – Acre, CEP 69.914-310, Telefone (68)9.9905-0894 vem por seu Advogado ao final assinado, endereço profissional declinado no rodapé, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **09.248.608/0001-04**, endereço eletrônico [coordenacaoo.comunicacao@seguradoralider.com.br](mailto:coordenacaoo.comunicacao@seguradoralider.com.br), sediada na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º Andar, Centro, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro – RJ, pelas razões e fatos a seguir expostos:

**1. PRELIMINARMENTE**

**1.1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

O requerente não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.



Mister salientar que o fato de constituir advogado particular não pressupõe capacidade financeira de arcar com as custas processuais, nos termos do §4º, Art. 99 do CPC/2015.

Nesse sentido, recente entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.** 1. O novo Código de Processo Civil consolidou o entendimento que presume como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/2015). 2. O art. 98 do CPC confere o direito à gratuidade da justiça à pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. 3. A declaração feita pela parte que visa ser contemplada com o benefício da assistência judiciária gratuita possui presunção juris tantum. 4. Agravo de instrumento provido. Relator (a): Luís Camolez; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 1000785-14.2018.8.01.0000; Órgão julgador: Primeira Câmara Cível; Data do julgamento: 01/04/2019; Data de registro: 07/04/2019.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

## 2. DOS FATOS

Conforme depreende-se do boletim de acidente de trânsito anexo, no dia 11 de abril de 2019, a parte Autora, seguia na Avenida Norte, quadra 01, esquina com a Avenida Central, Bairro Tucumã, no município do Rio Branco/AC, no sentido bairro-centro, quando foi surpreendida por um veículo tipo Toyota Corolla Placa MZT-4737, o motorista do veículo não parou no cruzamento que exigia esta obrigatoriedade, deste modo, acabou por colidir contra a motocicleta em que estava a Autora.



Com o impacto a Autora foi atingida na região inferior de sua perna, e ainda por demais a motocicleta acabou por cair em cima de uma de suas pernas causando hematomas e ferimentos (fotos e ficha hospitalar em anexo), a mesma foi socorrida por terceiros que estavam trafegando pela mesma Avenida.

Do sinistro ocorrido, adveio uma fratura em seu tornozelo esquerdo, bem como cortes no pé esquerdo e canela esquerda, tudo devidamente comprovado através dos laudos e prontuários médicos acostados aos autos, sofrendo dor constante. Houve necessidade de a Autora ser transferida imediatamente para o Pronto Socorro de Rio Branco, pois o mesmo inspirava maiores cuidados, deste modo, foi prontamente encaminhada para o setor de Emergência Traumática.

Após o sinistro, e a realização de diversos exames, tais como radiografias, constatando haver gravidade no quadro de saúde do Autor, houve a necessidade de intervenção cirúrgica. Em decorrência de recomendação médica, necessitou efetuar despesas referentes à medicação e tratamento. Consoante depreende-se dos prontuários médicos, e da gravidade da lesão sofrida pela Autora, existe possibilidade de perda parcial dos movimentos, porém, este quadro ainda não está definido, por necessidade de repouso da Autora, que há quase cinco meses, encontra-se deitada, sem conseguir locomover-se e prover o sustento a sua família.

Assim, sendo, nos termos do **Art. 3º da Lei N.º 6.194/1974, inciso II**, o qual foi alterado pelo Art. 8º da Lei N.º 11.482/2007, resta demonstrado o direito da parte Autora de receber **R\$9.450,00 (nove quatrocentos e cinquenta reais)**, adicionados juros a partir da citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.



### 3. DO JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO

Pugna também a Autora pelo julgamento antecipado do mérito, por tratar-se de matéria exclusiva de direito, conforme entendimento jurisprudencial emanado pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Vejamos (grifo nosso):

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO.**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. JULGAMENTO ANTECIPADO. CERCEAMENTO DE DEFESA.**  
**INOCORRÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL. INVALIDEZ PERMANENTE. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. **Embora as partes tenham a faculdade de indicar os meios de prova de que pretendem se valer no curso do processo, o órgão jurisdicional pode dispensar a produção de um determinado elemento probatório, se as provas já coligidas são suficientes para a formação do seu convencimento.** 2. O julgamento antecipado da demanda, sem oportunidade para a produção de prova pericial, não consubstancia cerceamento de defesa, se a prova documental ofertada pela parte autora é capaz de revelar, com absoluta firmeza, que ela não padece de invalidez permanente, condição absolutamente necessária para a obtenção da indenização securitária pleiteada. 3. Recurso de apelação conhecido e desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0701255-18.2018.8.01.0001, DECIDE a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora e das mídias digitais arquivadas. (Relator (a): Regina Ferrari; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 0701255-18.2018.8.01.0001; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 02/04/2019; Data de registro: 09/04/2019)

Não há necessidade de realização de prova pericial *in casu*, tendo em vista a juntada de todos os prontuários e laudos médicos, tampouco há de se falar em cerceamento de defesa ante à desnecessidade de produção de prova pericial, haja vista os documentos anexados à esta exordial, fato este no qual se afirmar basilarmente a pretensão do Autor.

### 4. DOS JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme decisão emanada por nossa Corte Estadual de Justiça, o termo a quo da incidência da correção monetária nas demandas que



tem como parte o Seguro Obrigatório DPVAT, deve ser a data do evento danoso. Vejamos a seguir (grifo nosso):

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ. REPARAÇÃO POR DANO MORAL. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. APELO DESPROVIDO.** 1. O termo a quo da incidência da correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT é a **data do evento danoso**. 2. A requisição de documentos que se revelam necessários ao pagamento da indenização securitária desprovida de elementos que evidenciem a má-fé da seguradora, não constitui em conduta abusiva hábil a ensejar o dever de reparo. 3 Apelo conhecido e desprovido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação n. 0706409-51.2017.8.01.0001, DECIDE a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, CONHECER DO APELO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora e das mídias digitais arquivadas.

(Relator (a): Regina Ferrari; Comarca: Rio Branco; Número do Processo: 0706409-51.2017.8.01.0001; Órgão julgador: Segunda Câmara Cível; Data do julgamento: 19/03/2019; Data de registro: 21/03/2019)

Portanto, a correção monetária *in casu* deve levar em consideração o dia 12/11/2016, sendo esta a data do aludido sinistro. Tendo como base o valor da indenização prevista pela Lei N.º 6.194/1974 de **R\$ 9.450,00 (nove quatrocentos e cinquenta reais)**, adicionados R\$ 177,41 (Cento e dezessete reais e quarenta e um centavos) referentes à atualização monetária, totaliza-se o montante de **R\$ 9.627,41 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

## 5. DO PEDIDO

*Ex positis*, requer a Vossa Excelência:

a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como pelo Art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil);



- b) A citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, para querendo, oferecer Contestação, no prazo legal, nos termos do Art. 335 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia;
- c) A total procedência dos pedidos formulados na exordial, condenando a parte requerida ao pagamento de indenização pelo seguro, esta, no importe de **R\$ 9.627,41 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)**, acrescendo juros desde a citação;
- d) A condenação da requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes à base de 20% (Vinte porcento) sob o valor da causa.

Protesta provar mediante todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 9.627,41 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

Rio Branco – Acre, 27 de setembro de 2019.

**Clefson Lima Andrade**  
Advogado – OAB/AC 4742

**Antonio Átila S. Da Cruz**  
Advogado – OAB/AC 5348

**Cleiber Mendes de Freitas**  
Estagiário de Direito



## PROCURAÇÃO

## OUTORGANTE:

<b>NOME:</b>	MARIA DULCE ADONIAS CONCEIÇÃO		
<b>NACIONALIDADE:</b>	BRASILEIRA		
<b>ESTADO CIVIL:</b>	SOLTEIRA		
<b>PROFISSÃO:</b>	AUTÔNOMA		
<b>CPF:</b>	515.912.942-15	<b>RG:</b>	0324873 SSPAC
<b>ENDEREÇO:</b>	QUADRA 17 – CASA 24 – CONJUNTO AROEIRA, BAIRRO: CALAFATE – RIO BRANCO / AC		
<b>E-MAIL:</b>	NÃO POSSUI		
<b>TELEFONE:</b>	9.9214-4867 /// 9.9905-0894		

**OUTORGADOS:** CLEFSON DAS CHAGAS LIMA ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, OAB/AC n. 4.742, ANTONIO ÁTILA SILVA DA CRUZ, brasileiro, casado, OAB/AC n. 5348 e CLEIBER MENDES DE FREITAS, brasileiro, casado, assistente jurídico, CPF n. 568.921.791-34, com endereço profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 345, Centro, Feijó-AC, CEP: 69960-000 e na Avenida Nações Unidas, 525, 1º Andar, Sala 08, Bosque – CEP 69.900-721, Rio Branco – AC.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar ou receber RPV e alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, **além de poder realizar requerimentos administrativos e pesquisas diversas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA:** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e para que, produza os legais e jurídicos efeitos, declara que é hipossuficiente nos termos da lei, razão pela qual necessita dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV da CF e art. 98 e sgs. do NCPC

\_\_\_\_\_ - AC, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2019.

*Maria Dulce Adonias Conceição*  
OUTORGANTE

ESTADO DO ACRE  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE ORGÃOS E PESSOAS



*Maria Delle Adonias Amorim*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 032 4973 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/1997

NOME

MARIA DULCE ADONIAS CONCEICAO

FILIAÇÃO

MÔNICA VAL. DUR. AMORADE CONCEICAO

MARIA ADONIAS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 01/09/1974

DOC. ORIGINAL

76 CART. FEDERATIVA

CPF

João Batista dos

LEITE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

**515.912.942-15**

Nome

**MARIA DULCE ADONIAS CONCEICAO**

Nascimento

**01/09/1974**

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA

Pravenida Norte - Tucumã

03 MUNICÍPIO

Rio Branco

04 UF

AC

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC...

## 10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO

1

COLISÃO

3

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM

5

CHOQUE COM OBJETO FIXO

7

OUTRA (ESPECIFICAR)

9

## 11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO

1

CONCRETO

3

PARALELÓPEDO

5

CASCALHO

7

TERRA

9

AREIA

2

## 12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA

1

MOLHADO

3

OLEOSA

5

ENLAMEADA

7

DANIFICADA

9

OBRA

2

## 13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM

1

CHUVA

3

NEBLINA

5

GAROA

7

## 14 N.º DE VEÍCULOS

02

## 15 N.º DE VÍTIMAS

01

SEM VÍTIMAS  COM VÍTIMAS 

## 16 NOME CONDUTOR

Alexandre da Silva Pereira

## 17 SEXO

M  F 

3

## 18 NASCIMENTO

10/10/69

## 19 ENDEREÇO

Rua Jardim, nº 06 - Calafate - 99600-3785

## 20 1ª HABILITAÇÃO

25/04/2013

## 21 CATEGORIA

AB

## 22 PRONTUÁRIO

05765072800

## 23 UF

AC

## 24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM  NÃO 

## 25 USAVA CINTO

SIM  NÃO 

## 26 USAVA CAPACETE

SIM  NÃO 

## 27 MARCA

Yonda/CG 1000km

## 28 ESPÉCIE

Passageiro

## 29 PLACA

NAG-3723

## 30 MUNICÍPIO

Rio Branco

## 31 UF

AC

## 32 NOME DO PROPRIETÁRIO

Pracinha de Oliveira Pereira

## 33 ENDEREÇO

## 35 COMPARECEU NO POSTO

SIM NÃO 

## 34 CHASSIS

9C2K C2210 GR 506881

## 36 AVARIAS

Setor lateral direito e esquerdo.

## 38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

Barro / Centro

## 40 AÇÃO DO CONDUTOR

Ficou no local.

## 42 NOME CONDUTOR

Pedro Celestino Bispo

## 43 SEXO

M  F 

3

## 44 NASCIMENTO

19/05/1981

## 45 ENDEREÇO

Rua São Roque, nº 355 - Log. Universitário I - 99955-5419

## 46 1ª HABILITAÇÃO

29/05/2013

## 47 CATEGORIA

AB

## 48 PRONTUÁRIO

02983290068

## 49 UF

AC

## 50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM  NÃO 

## 51 USAVA CINTO

SIM  NÃO 

## 52 USAVA CAPACETE

SIM  NÃO 

## 53 MARCA

Toyota Corolla

## 54 ESPÉCIE

Passageiro

## 55 PLACA

M2T-4737

## 56 MUNICÍPIO

Rio Branco

## 57 UF

AC

## 58 NOME DO PROPRIETÁRIO

Pedro Celestino Bispo

## 59 ENDEREÇO

## 61 COMPARECEU NO POSTO

SIM NÃO 

## 60 CHASSIS

9BRS532E0188685275

## 62 AVARIAS

Setor frontal

## 64 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

Barro / Ba 364

## 66 AÇÃO DO CONDUTOR

Ficou no local

## 68 NOME

CONFERE COM O ORIGINAL

## 71 ENDEREÇO

EM: 18/10/19

## 75 NOME

## 78 ENDEREÇO

Vitor de Oliveira Peres  
Arquiteto e Urbanista  
CAU/BR 115877-5  
DETRAN/AC

## 69 SEXO

M  F 

3

## 70 NASCIMENTO

70/01/19

## 73 ÓRGÃO EMISSOR

74 UF

## 76 IDENTIDADE N.º

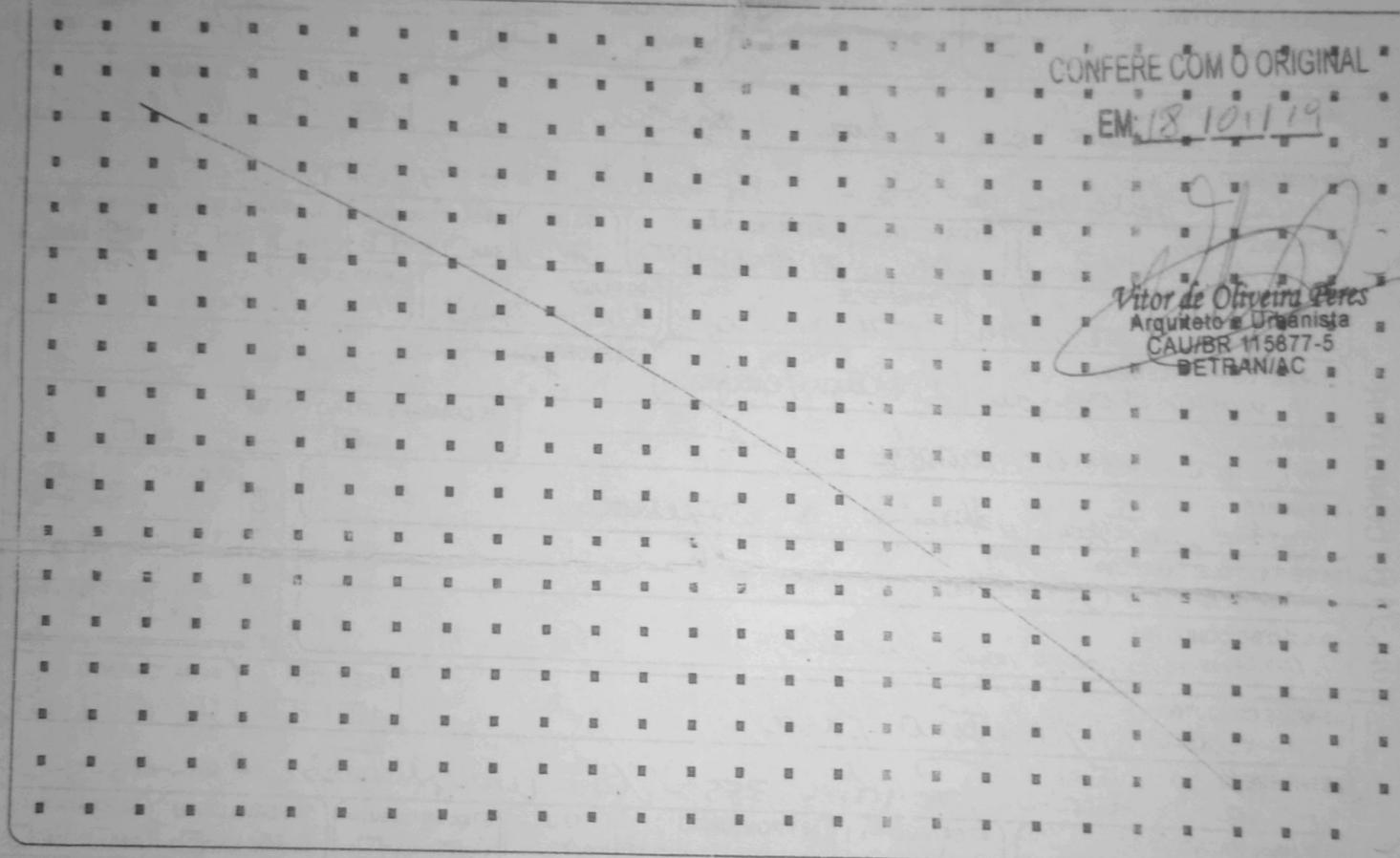
79 IDENTIDADE N.º

## 80 ÓRGÃO EMISSOR

81 UF

82 NOME Maria Dulce Adonial Conceição	83 SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	84 NASCIMENTO 10/10/1976
85 ENDERECO rua 13, nº 29 - Aracá - Acre	86 FERIMENTOS LEVES GRAVES FATAIS 1 2 3	87 VIAJAVA NO VEICULO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
88 USAVA CINTO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	89 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR <input type="checkbox"/> 1 PASSAG <input checked="" type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 5	90 CONDUZIDA PARA UPA Sobral
91 NOME	92 SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	93 NASCIMENTO
94 ENDERECO	95 FERIMENTOS LEVES GRAVES FATAIS 1 2 3	96 VIAJAVA NO VEICULO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR <input type="checkbox"/> 1 PASSAG <input type="checkbox"/> 3 PEDESTRE <input type="checkbox"/> 5	99 CONDUZIDA PARA	97 USAVA CINTO <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

## 100 DIAGRAMA DO ACIDENTE



## 101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

De acordo com informações do condutor do V1 trânsito navenida noite quando o V2 saiu da Avenida Central II e ocorreu a colisão. A victim (paragua) foi socorrida pelo SAMU e encaminhada a UPA. A polícia técnica esteve no local e recolheu perícia. O condutor do V2 assumiu o compromisso de atestar com o dono, causado ao V1

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA V1	103 MOTORISTA V2	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO CB PM
105 NOME Alexandre da Silva	106 NOME Pedro Alstino	107 NOME RG Anderson Lima
108 ASSINATURA Alexandre da Silva	109 ASSINATURA Pedro Alstino	110 ASSINATURA Anderson Lima
111 LOCAL Rio Branco, AC		112 DATA 21/04/19



## RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME:

Márcia Dulce Dona (mãe das filhas)

1000 Réis

Paciente portadora de lesão  
 coronária em RP  
 sob monitoramento  
 ambulatório e IAS (11/10/19)  
 no momento aguarda ressasse  
 do Madero dia 14/11/19  
 quanto ao resultado

Rio Branco - Ac,

30/10/19

5900 / 890

CIRÚRGICO 1341  
 Ortopédico / Traumatológico  
 ISSUASSE Biller

CARIMBO e ASSINATURA

BR 364, KM - 02, Distrito Industrial, fone: (068) 3226-4683 - Cep: 69914-220 - Rio Branco  
 e-mail: [dirclinica.hundacre@ac.gov.br](mailto:dirclinica.hundacre@ac.gov.br)



## RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME

Márcia Dulce Donizete Correia

O ACRE

**FUNDHACRE**  
 FUNDAÇÃO HOSPITAL DO ACRE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente

Márcia Dulce Donizete Correia  
 LADO MÉDICO ON FEMÉICO

Próximo em aliança molar  
 fuso o molar da orelha à ferida  
 Colo contusa em pé esquerdo  
 No dia 11/01/19 sem resultado  
 Unidade clínica e radio evolução  
 com febre em bom desfecho apresenta  
 do do exame higiênico bons en  
 pé e tonotono esquerdo com  
 diminuição do aço de movimento  
 porém anábil - ao grito de magia

DATA \_\_\_\_\_

Carimbo

ASSINATURA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
RECHITÁRIO MÉDICO

Maria da Conceição Costa

Wendy Oliveira

Parceiro em desenvolvimento com o  
Dr. R. Faria Coriolano em  
nº escrito na data à margem  
em 11/01/19 estando em sua  
boa disposição e  
sua saúde ótima. No momento realizou  
ressonância magnética para detectar  
problemas em pulmão e rins

DATA: 11/01/19

16/01/19

ASSINATURA COM CARIMBO

Assse Enfer  
Centro de Terapias Integradas  
CRM/SC 1944



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL DO ACRE

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL  
FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)**

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

CNS

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

NOME DO PACIENTE

*Wanderluz Souza Corrêa*

Nº DO PRONTUÁRIO

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

DATA DE NASCIMENTO

SEXO

MASC. ( ) FEM. ( )

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

CÓD. IBGE MUNICÍPIO

UF

RAÇA COR

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

CID 10

*Fisioterapeus Móveis*

**PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO

NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

**JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)**

DESCRÍÇÃO DO DIAGNÓSTICO

CID 10 PRINCIPAL

OBSERVAÇÕES

*fo ssoe*

**SOLICITAÇÃO**

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

DATA DA SOLICITAÇÃO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL (Nº DE REGISTRO DO CONSELHO)

CBO

Nº DOCUMENTO CNS DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

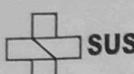
*Issasse Eüller  
Ortopedia / Traumatol.  
CRM/AC 1344*

auto Lemo:  
5-777, Fo-  
co Reclam,

OGRAFIA RA-  
ES CINTILOGRAFIA  
LEFONES: UNIDA-  
GITAL TOMOGRA-

Autos n.º

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Sistema  
Único de  
SaúdeMinistério  
da  
SaúdeLAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

Tomografia - Ressonância Magnética - Densitometria Óssea

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS2 - CNES  
2 0 0 1 5 8 6

## IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE <i>Maria da Conceição</i>	4 - N.º DO PRONTUÁRIO			
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	6 - DATA DE NASCIMENTO / /	7 - SEXO Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>	8 - RACA/COR	
9 - NOME DA MÃE	10 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE			
11 - NOME DO RESPONSÁVEL	12 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE			
13 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)	14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO	16 - UF	17 - CEP

## PROCEDIMENTO SOLICITADO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <i>ANM TANORICO (e)</i>	20 - QTDE.
---------------------------------------	--	------------

## PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO <i>ANM RE (e)</i>	23 - QTDE.
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	26 - QTDE.
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	29 - QTDE.
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	32 - QTDE.
33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	35 - QTDE.

## JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO <i>lesão óssea / lesão muscular</i>	37 - CID 10 PRINCIPAL	38 - CID 10 SECUNDÁRIO	39 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS <i>590</i>
--	-----------------------	------------------------	---

40 - OBSERVAÇÕES <i>anteriormente</i>
--

## MÉDICO SOLICITANTE

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Issaesse Eüller</i>	42 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>16/04/19</i>	45 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º REGISTRO DO CONSELHO) - <i>Issaesse Eüller Ortopedia/traumatologia CRM/AC 1344</i>
43 - DOCUMENTO ( ) CNS    ( ) CPF	44 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>044680309114</i>	



# RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME:

Mário Silveira Souza

Pouso UMMO de MAMO (FCC) em  
 Pé ~~escorregado~~  
 ferido com cobertura apresentando  
 retração com dificuldade de manobra  
 da. Faz evitando os bordos  
 com nobres com ranhuras  
 suspeita de lesão articular  
 em todos os níveis resumindo  
 dorso

Rio Branco - Ac, 1/1/

00/00/00

Issasse Ed. e  
 Ortopedia/Traumatologia  
 CRM/AC 1344

CARIMBO e ASSINATURA

BR 364, KM - 02 Distrito Industrial fone: (068) 3226-4683 - Cep: 69914-220 - Rio Branco - Acre  
 e-mail: [dirclinice.fundhacre@ac.gov.br](mailto:dirclinice.fundhacre@ac.gov.br)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
RECEITUÁRIO MÉDICO

Morador de Minas Gerais

Dono de clínica

Parceiro em negócios com

Devendo R\$ 500000,00

de escoamento devido à mána

em 11/01/19 efetuado em favor

do Bem de Interesse Social por

sentido de necessidade. No momento

ressentindo necessidade de auxí

lio financeiro seu prejuízo de 2000

DATA: \_\_\_\_\_

ISSASSE EÜLER  
Ortopedia/Traumatologia  
CRM/AC 1644

ASSINATURA COM CARIMBO

16/02/2019

# ATESTADO MÉDICO

HOSPITAL  
DAS CLÍNICAS

- H. FUNDHACRE  
 H. DO IDOSO  
 POLICLÍNICA TUCUMÃ  
 H. DA CRIANÇA  
 C. I. DA MULHER  
 H. M. M. MONTE R  
 CACON

Atesto que o paciente

Necessita de

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

7763

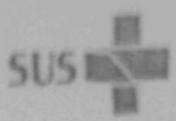
nº 123.45.08.19

Issasse Eüller  
 Ortopedia / Traumatologia  
 CRM/AC 1344

Carimbo

Issasse Eüller  
 Ortopedia / Traumatologia  
 CRM/AC 1344

ASSINATURA



ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESACRE  
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO - HUERB

UNIDADE: \_\_\_\_\_

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME: Maria Dulce

USO ORAL

① IBUPROFENO 600mg ----- 20cp

Tomar 1 comprimido de 8/8h se dor

② DIPIRONA 500mg ----- 30cp

Tomar 1 comprimido de 6/6h se dor

③ Cefalexina 500mg  
1 granel, 12

DATA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL COM CARIMBO

Nº CONSELHO

Av. Nações Unidas, 700 - Bosque Rio Branco-AC CNPJ: 04034526000224 CNES: 2001578

# FUNDHACRE

FUNDAÇÃO HOSPITAL DO ACRE

## RETORNO AMBULATORIAL

**Médico**

**Paciente**

*Márcio Nunes Moraes*

**Retorno em:** 60 **Dias / CID:** \_\_\_\_\_

**Observações**

~~Assisse Eüller~~  
~~Assisse Traumatologista~~  
~~Ortopedista Traumatólogo~~  
~~CRM/AC 1344~~  
~~CRM/AC 1344~~

**DATA** 28/08/19

**ASSINATURA**

**Paciente:** MARIA DULCE ADONIAS CONCEICAO

**Data do Exame:** 03/08/2019

**Idade:** 45

**Médico:** ISSASSE EULLER

**No. do Exame:** 508434-38

**Convênio:** Medcentro

## RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DO ANTEPÉ ESQUERDO

### MÉTODO:

Realizadas aquisições multiplanares, em diversas ponderações, com e sem saturação do sinal da gordura. Não foi utilizado meio de contraste paramagnético (gadolínio).

### ANÁLISE:

Aumento de volume e extenso edema das partes moles superficial do dorso do pé, da superfície medial do primeiro raio e na superfície plantar, envolvendo os ventres musculares flexores e dorsiflexores.

Alterações degenerativas e pequena derrame articular na metatarso-falângica do hálux.

Hipotrofia e liposubstituição parcial de ventres musculares.

Demais estruturas ósseas de morfologias e intensidades de sinal preservadas.

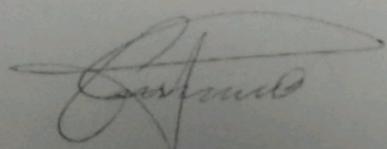
Articulações congruentes.

Estruturas vasculares sem alterações detectáveis.

### PARECER:

- Acentuado edema de partes moles superficiais e ventres musculares.
- Hipotrofia de ventres musculares.
- Osteoartrose leve e derrame articular no hálux.

**Nota:** para identificação inequívoca de coleções drenáveis, recomenda-se realizar exame com meio de contraste paramagnético.



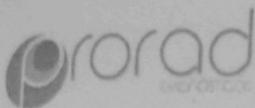
**Laudado por:** Dr Galvani Ascar Suaia Filho

CRM: 4987

Dr. Guilherme L. C. Macedo  
CRM-AC 1062  
CRM-SP 111.057

Dr. Maurício R. de Magalhães Jr  
CRM-AC 559  
CRM-RJ 52-58053-7

Dr. Rogério Henriques Netto  
CRM-AC 964  
CRM-SP 80.557



Paciente: MARIA DULCE ADONIAS CONCEICAO

Data do Exame: 03/08/2019

No. do Exame: 508435-38

Idade: 45

Médico: ISSASSE EULLER

Convênio: Medcentro

## RESONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA DO TORNOZELO ESQUERDO

### MÉTODO:

Realizadas aquisições multiplanares, em diversas ponderações, com e sem saturação do sinal da gordura. Não foi utilizado meio de contraste paramagnético (gadolínio).

### ANÁLISE:

Aumento de volume e extenso edema das partes moles superficial do dorso do pé, da superfície medial do primeiro raio e na superfície plantar, envolvendo os ventres musculares flexores e dorsiflexores com destaque para o ventre do abdutor do hálux e do flexor curto dos dedos.

Hipotrofia e lipossubstituição parcial de ventres musculares.

Estruturas ósseas de morfologias e intensidades de sinal normais.

Moderado derrame articular talo-crural e subtalar posterior.

Superfícies cartilagineas regulares e de intensidades de sinal normais.

Tendões fibulares longo e curto com trajetos, morfologias e intensidades de sinal normais.

Tendões flexores longos dos dedos e do hálux e tendão tibial posterior com trajetos, espessuras e intensidades de sinal normais.

Tendões extensores longos dos dedos e do hálux e tendão do tibial anterior com trajetos, espessuras e intensidades de sinal normais.

Sindesmose tibio-fibular sem alterações detectáveis.

Ligamentos talo-fibulares e calcâneo-fibular sem alterações detectáveis.

Complexo ligamentar medial íntegro.

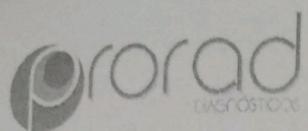
Tendão calcâneo com trajeto, espessura e intensidade de sinal normais.

Laudado por: Dr Galvani Ascar Sauaia Filho  
CRM: 4987

Dr. Guilherme L. C. Macedo  
CRM-AC 1062  
CRM-SP 111.057

Dr. Mauricio R. de Magalhães Jr  
CRM-AC 559  
CRM-RJ 52-58053-7

Dr. Rogério Henrique Netto  
CRM-AC 964  
CRM-SP 80.557



Paciente: MARIA DULCE ADONIAS CONCEICAO

Data do Exame: 03/08/2019

No. do Exame: 508435-38

Idade: 45

Médico: ISSASSE EULLER

Convênio: Medcentro

## PARECER:

- Acentuado edema de partes moles superficiais e ventres musculares.
- Hipotrofia de ventres musculares.
- Moderados derrames articulares no tornozelo.

**Nota:** para identificação inequívoca de coleções drenáveis, recomenda-se realizar exame com meio de contraste paramagnético.

Laudado por: Dr Galvani Ascar Sauaia Filho

CRM: 4987

Autos n. 0606056-19.2019.8.01.0070

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que, foi designado o dia **12/11/2019**, às **10:30h** para realização da audiência de conciliação neste Centro.

**Rio Branco, 17 de outubro de 2019.**

**Marley Emmanuel Cavalcante de Albuquerque**  
**Diretor(a) Secretaria**

Autos n.º 0606056-19.2019.8.01.0070

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé que, em cumprimento ao Provimento nº. 13/2016, da COGER, ato ordinatório 1.5, abro vista a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT para citar da presente demanda e intimar da data designada para realização da audiência de conciliação, dia **12/11/2019 às 10:30h**. Senha bc8qxe.

Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2019.

**Marley Emmanuel Cavalcante de Albuquerque**  
Diretor(a) Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco da Comarca de Rio Branco**

**Autos n.º** 0606056-19.2019.8.01.0070  
**Classe** Reclamação Pré-processual  
**Requerente** Maria Dulce Adonias Conceição  
**Requerido** Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A  
**Mandado n.º** Número do Mandado << Informação indisponível >>

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

(Procedimento Sumaríssimo, Lei n.º 9.099/95)

**RECLAMADO** **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ.

**FINALIDADE** **Citar** o reclamado acima para ciência da reclamação e **intimar** para comparecer à audiência de conciliação, marcada para o dia **12/11/2019**, às **10:30h**, na sala de audiências deste Juizado, no seguinte endereço: Av. Paulo Lemos de Moura Leite, 878 - Cidade da Justiça, Loteamento Portal da Amazônia - CEP 69915-777, Fone: ND, Rio Branco-AC - E-mail: cejusrb@tjac.jus.br.

**ADVERTÊNCIA** 1-Não comparecendo a parte reclamada à audiência de conciliação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, da Lei n.º 9.099/95).  
2-O juiz, na forma do artigo 6.º, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, poderá inverter o ônus da prova a favor da parte reclamante na audiência designada, quando, a seu critério, for verossímil a alegação ou quando for a parte hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

**OBSERVAÇÃO** 1) Na audiência, a parte reclamada deverá apresentar os documentos que dispuser sobre os fatos relatados pelo reclamante. A parte deverá comparecer pessoalmente e, no caso de pessoa jurídica, por meio de preposto credenciado.  
2) Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da **senha anexa**, no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

*Mandado expedido e subscrito por ordem do(a) Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva, em conformidade com o disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.*

Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2019.

**Marley Emmanuela Cavalcante de Albuquerque**  
**Diretor(a) Secretaria**

Autos n.º 0606056-19.2019.8.01.0070  
Ação Reclamação Pré-processual/PROC

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO  
PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

**CERTIFICA-SE** que em 17/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Vista - Virtual - Portal - Genérico.

Rio Branco-AC, 17 de outubro de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0123/2019, foi disponibilizado na página 47/49 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado  
Antonio Átila Silva da Cruz (OAB 5348/AC)

Teor do ato: "Conciliação Data: 12/11/2019 Hora 10:30 Local: SALA 01 do CEJUSC JEC localizado na Cidade da Justiça Situação: Pendente"

Do que dou fé.  
Rio Branco, 21 de outubro de 2019.

Escrivā(o) Judicial

**AO JUÍZO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E  
CIDADANIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE RIO  
BRANCO – ESTADO DO ACRE**

**Processo n.** 0606056-19.2019.8.01.0070

**MARIA DULCE ADONIAS CONCEIÇÃO**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Advogado, requerer a desistência do presente feito.

Termos em que pede deferimento.

Rio Branco – Acre, 27 de setembro de 2019.

**Clefson Lima Andrade**  
Advogado – OAB/AC 4742

**Antonio Átila S. Da Cruz**  
Advogado – OAB/AC 5348

**Cleiber Mendes de Freitas**  
Estagiário de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Rio Branco da Comarca de Rio Branco**

Autos n.º **0606056-19.2019.8.01.0070**  
 Classe **Reclamação Pré-processual**  
 Requerente **Maria Dulce Adonias Conceição**  
 Requerido **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**

## **Sentença**

**Homologo** com fundamento nos arts. 2º, 5º e 6º, da Lei Federal nº 9.099/95 (LJE), e no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil (CPC), o pedido de **DESISTÊNCIA** formulado pela parte reclamante **Maria Dulce Adonias Conceição** em desfavor a **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

Dispenso a cobrança de custas em face da isenção legal (artigo 54, caput, da Lei 9.099/95).

Dispenso a intimação por ausência de prejuízo às partes.

Se houver audiência designada nos autos, proceda o cancelamento na pauta.

Arquivem-se, independente de trânsito em julgado.

Rio Branco-(AC), 21 de outubro de 2019.

**Lilian Deise Braga Paiva**  
**Juíza de Direito**